O IMPACTO DA MÍDIA NAS DECISÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI

Autor(res)

Daniel Alves Melo
Pâmela Bernabe De Sousa

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SOBRAL

Introdução

A liberdade de expressão e informação são fundamentais para manter a sociedade informada, sendo assegurados pelo Constituição Federal, porém a mídia muitas vezes instiga, induz e auxilia o público a formular opinião a partir de informações superficiais, sem, muitas vezes, dar a oportunidade do contraditório a outra parte, resultando na formação de um juízo de valor preliminar. Isso ocorre com maior incidência nos casos de maior repercussão, que mais chocam o público, gerando um maior número de visualizações, curtidas, postagens e reportagens como o caso da Isabella Nardoni, que ganhou a atenção e, por óbvio, teve o seu pré-julgamento, haja vista os quatro votos seguidos favoráveis à condenação dos acusados. Suspeitos passaram a ser condenados, como descreve o trecho da reportagem Frios e Dissimulados: “O monstro que matou a menina Isabella e que seu pai, Alexandre, em carta divulgada à imprensa, prometeu não sossegar até encontrar estava, afinal, diante do espelho (2008).”

Objetivo

Analisar como a mídia pode induzir, instigar e influenciar na formação preliminar da opinião da sociedade e principalmente dos jurados que farão parte do conselho de sentença no rito especial do Tribunal do Júri, que tem a competência constitucional de julgar os crimes dolosos contra a vida. Os efeitos negativos dessa construção de um juízo prévio de quem é culpado e quem é inocente afeta a imparcialidade do julgador durante a apreciação da prova analisada em contraditório, podendo gerar condenações injustas e descredito em relação aos órgãos de investigação, acusação e julgamento.

Material e Métodos

A natureza dessa pesquisa é preliminar e tem a intenção de analisar o veredito dos jurados a partir de contatos prévios com informações ventiladas pela mídia no caso emblemático envolvendo a situação do casal Nardoni. O método utilizado é o indutivo, o procedimento é o teórico-bibliográfico e a abordagem se dá no âmbito qualitativo. O objetivo de estudo foi o explicativo, tendo em vista que buscou identificar os aspectos que caracterizam essa problemática; o procedimento utilizado foi o teórico-bibliográfico, sendo utilizadas pesquisas, artigos e recursos audiovisuais das plataformas Scielo, Google Acadêmico, YouTube e Revista dos Tribunais, objetivando aprofundar o conhecimento sobre a influência.

Resultados e Discussão

É inegável que a mídia é responsável pela formação da opinião da sociedade e principalmente no conselho de sentença que é formado por membros da própria sociedade. Ter contato com uma narrativa previamente formada, sem observância de direitos e garantias fundamentais, como o contraditório e a presunção de não culpabilidade, têm efeitos na decisão do julgador. “Levar um réu a julgamento no auge deu má campanha de mídia é levá-lo a um linchamento, em que os ritos e fórmulas processuais são apenas a aparência da justiça, se encobrindo os mecanismos cruéis de uma execução sumária.(TuCCI,1999, p. 115). Fernando Luiz Ximenes Rocha (2003, p.2-3) aduz:

O poder da imprensa é arbitrário e seus danos irreparáveis. O desmentido nunca tem a força do mentido. Na Justiça, há, pelo menos, um código para dizer o que é crime: na imprensa não há norma nem para estabelecer o que é notícia, quanto mais ética. Mas a diferença é que no julgamento da imprensa as pessoas são culpadas até a prova em contrário.

Conclusão

Foi observado que a mídia vem sendo negligente em relação as informações recebidas e repassadas, principalmente, sobre os efeitos na ventilação dessas notícias, em especial quando estamos diante de casos emblemáticos envolvendo temas sensíveis como os crimes dolosos contra a vida. A publicação de informações, sem observar direitos e garantias fundamentais como o princípio da não culpabilidade, podem gerar efeitos severos na formação de juízo de valor da sociedade, condenando inocentes, absolvendo culpados e colocando em dúvida a credibilidade das instituições que fazem parte do sistema penal.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado,1988.

ANDRADE, Fábio Martins. A influência dos órgãos da mídia no processo penal: O caso Nardoni. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

CUNHA, Luana Magalhães de Araújo. Mídia e Processo penal: A influência da imprensa nos julgamentos dos crimes dolosos contra a vida à luz da Constituição de 1988. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

PEREIRA, André Luiz Gardesani. Júri, Mídia e Criminalidade: Propostas tendentes a evitar a influência da mídia sobre a soberania do veredicto. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

ROCHA, Fernando Luiz Ximenes, Mídia, processo penal e dignidade humana. Boletim IBCCRIM São Paulo, v.11,n.n. esp.2003.

TUCCI, Rogéria Lauria. Tribunal do júri. Estudo sobre a mais democrática instituição jurídica brasileira. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

VEJA, Revista. São Paulo: Abril, n.16, 11 de abril de 2008.